



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº RP/02/2015

Dispõe sobre a correção da Tabela de Emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes – TPIC do Estado de Minas Gerais

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, II, “a” do Capítulo IV, do Decreto Estadual Nº 45.790, 1º de dezembro de 2011, e, de modo especial o disposto no art. 17, III, “a” do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Plenário RP Nº 03/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, edição de 18 de fevereiro de 2012 e com fundamento no art. 35 do Decreto 13.609/1943.

Considerando o art. 2º da Resolução do Plenário Nº RP/03/2014, de 31 de julho de 2014;

Considerando que os preços públicos da Jucemg foram corrigidos, tomando-se por base a incorporação do índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre fevereiro de 2014 a dezembro de 2014

### RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir a tabela de emolumentos, constante do Anexo I, relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de Minas Gerais em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º- A correção da tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, constante do Anexo I, será anual, observará o índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e ocorrerá na mesma data em que for realizada a atualização monetária da tabela de preços públicos praticados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A presente Resolução e a tabela de emolumentos, constante do Anexo I entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de Plenário Nº RP 03/2014.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015

José Donaldo Bittencourt Júnior  
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
José Donaldo Bittencourt Júnior  
Presidente - MASP 1363560-2



- Aprovado na 4878ª Sessão Ordinária do Plenário da Jucemg em 09 de junho de 2015;



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I	
EMOLUMENTOS DO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL	
TABELA DE EMOLUMENTOS	
(a que se refere o art. 1º da Resolução Nº RP/02/2015)	
Serviços	Valor (R\$)
<b>1 - TRADUÇÃO</b> - Cada 1100 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas no caso de idiomas que possuem caracteres especiais (árabe, chinês e russo).	
<b>1.1 Texto Comum:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 46,37
1. Por linha ou fração:	R\$ 1,84
<b>1.2 Texto Especial:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 58,94
1. Por linha ou fração:	R\$ 2,35
<b>1.3 Documentos de Alta Complexidade</b>	
1. Por lauda:	R\$ 74,38
1. Por linha ou fração:	R\$ 2,97
<b>2 - VERSÃO</b> - Cada 1100 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe, chinês e russo)	
<b>2.1 Texto Comum:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 51,82
1. Por linha ou fração:	R\$ 2,05
<b>2.2 Texto Especial:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 65,97
1. Por linha ou fração:	R\$ 2,64
<b>2.3 Documentos de Alta Complexidade:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 87,90
1. Por linha ou fração:	R\$ 3,51
<b>3 - VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO</b>	Acréscimo de 50%
<b>3.1 Texto Comum:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 77,73
1. Por linha ou fração:	R\$ 3,09
<b>3.2 Texto Especial:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 98,96
1. Por linha ou fração:	R\$ 3,95
<b>3.3 Documentos de Alta Complexidade:</b>	
1. Por lauda:	R\$ 137,57
1. Por linha:	R\$ 5,50





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>4 - INTERPRETAÇÃO</b>	
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subseqüentes	R\$ 202,85
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora	R\$ 50,71
4.3 Por serviço prestado após às 18 horas, em fins de semana e feriados - acréscimo de 100%(cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima.	100% sobre o valor
<b>5 – CÓPIAS</b>	
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original	20% do valor
5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original	10% do valor
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente	50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente	20% do valor

